

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 052/2020 – DJ/PRES/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA -

EPP.

LOTE: 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações, **CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida no SMPW Trecho 03, bloco "A", sala nº 108, Edifício Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante/DF - CEP 71.735-093, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.959/0001-03, neste ato representado pelo senhor **PAULO HENRIQUE MAZONI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI. Nº 356233273 SSP/ SP, inscrito no CPF sob Nº 988.537.751-49, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [25926606](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto e Despacho do Senhor Diretor de Edificações (doc. SEI/GDF nº [35830775](#) e [36833226](#)), e as Decisões da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [34751826](#) e [35845094](#)), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de sondagem, à percussão e mista, incluindo serviços auxiliares de topografia em diversos locais do Distrito Federal (Lote 01), conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Edital de Procedimento Eletrônico nº 002/2019 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [24935594](#)), e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços nº 056/2019 - ASJUR/PRES (doc. SEI/GDF nº [27198806](#)), que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [25928464](#)), constante do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00028053/2018-92**, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Durante execução do presente contrato caberá à CONTRATADA atender a legislação ambiental realizando o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, contemplando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição, de acordo com as especificidades de cada serviço e previsões do Edital e seus anexos, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

4.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

5.1. Caberá a CONTRATADA atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

5.2. Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para o presente contrato é de **R\$ R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados/entrega de materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou outra forma convencionada no Edital e seus anexos aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

7.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

7.6. A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos ou outra forma de controle suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como na matriz de risco, ou outra forma de controle estipulado no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se o Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, previsto no item 22.1.7 do Edital, nos termos dos artigos 138 a 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.2. A repactuação e a revisão contratuais, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Contrato será por conta da **Nota de Empenho nº 2019NE02755, Programa de Trabalho: 15.122.6001.2396.5316, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100**, datada de 20/09/2019 (doc. SEI/GDF nº [28654652](#)), no valor de **R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais)**, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato passará a contar a partir da sua assinatura e se encerrará em **27/08/2020**.

11.2. O prazo de **execução** se iniciará a partir da assinatura do Contrato e se encerrará em **30/03/2020**.

11.3. Convalidam-se os atos praticados, referente a execução do objeto, até a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no Edital.

12.2. A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da NOVACAP.

12.3. Na hipótese de o atraso nos prazos do objeto do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do no presente Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e
- e) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- f) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

- g) entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;
- i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;
- j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;
- k) responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos.
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) zelar pela execução, do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;
- n) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT; e
- o) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

15.2. Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo superior a 2 (dois) anos.

17.2. O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subempreitar/contratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais habilitados e desde que previamente aprovado pela fiscalização da obra, quando previsto no Edital e seus anexos, conforme Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, considerando suas vedações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

19.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.5. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19.7. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

19.8. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

19.9. Se no presente Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos na forma legal.

19.10. O acréscimo de novos itens ao presente Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível

com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

19.11. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as conseqüências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

20.2. O presente Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente; e

x) utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

20.3. O presente Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP:

PAULO HENRIQUE MAZONI



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAZONI, Usuário Externo**, em 25/03/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO - Matr.09734775, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 27/03/2020, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/03/2020, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37404314** código CRC= **AB2F793A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00028053/2018-92

Doc. SEI/GDF 37404314

Criado por [84000010548](#), versão 9 por [8400074929X](#) em 23/03/2020 18:00:02.